



1 ATA DA QUADRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA (467^a) REUNIÃO
2 ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
3 BRASÍLIA, realizada no dia nove do mês de novembro do ano de dois mil e
4 quinze (9/11/2015), às quatorze horas e cinquenta minutos, no Gabinete da Vice-
5 Reitoria da Universidade de Brasília (UnB), com a presença dos Conselheiros:
6 Professor Ivan Marques de Toledo Camargo, Presidente da Fundação e Reitor da
7 UnB, Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence e Professor Volnei Garrafa –
8 membros efetivos; Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar e Dr. José Mário Miranda
9 Abdo – primeiro e segundo membros suplentes, respectivamente, havendo,
10 portanto, quórum estatutário para a realização da reunião, nos termos do art. 13
11 do Estatuto da FUB. Em exercício, atuaram os dois membros suplentes. Na
12 condição de convidados, estiveram presentes a Vice-Reitora, Professora Sônia
13 Nair Bão; o Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica da FUB, Dr. Daniel
14 Otaviano de Melo Ribeiro; o Secretário de Gestão Patrimonial, Professor Tomas
15 de Aquino Guimarães; o Presidente da Associação dos Docentes da Universidade
16 de Brasília (ADUnB), Professor Virgílio Caixeta Arraes; e o Secretário Geral da
17 ADUnB, Professor Remi Castioni. Foi justificada a ausência dos membros
18 efetivos Empresária Janete Ana Ribeiro Vaz, Professor Reinhardt Adolfo Fuck e
19 do Ministro Marco Antonio Raupp. Abrindo os trabalhos, o Presidente discorreu a
20 respeito do item I. **INFORMES: 1)** as minutas de resoluções, anexas no dossiê
21 desta reunião, de números 3, 4 e 5 do item “para análise e decisão”, foram
22 levadas para conhecimento do Conselho de Administração (CAD) desta
23 Universidade, em sua 363^a Reunião Ordinária, realizada no dia 5/11/2015. Na
24 referida reunião, o Presidente da ADUnB, Professor Virgílio Caixeta Arraes,
25 juntamente, com o Secretário Geral da ADUnB, Professor Remi Castioni,
26 solicitaram apresentar ao Conselho Diretor suas considerações em nome da
27 Associação a respeito das citadas minutas; **2)** na 363^a reunião ordinária do CAD,
28 realizada no dia 5/11/2015, os diretores dos Institutos e das Faculdades da UnB
29 levantaram dois pontos que consideram críticos na Universidade, quais sejam: a
30 infraestrutura e compras. O Presidente se manifestou naquela reunião,
31 justificando que esses dois pontos foram bastante prejudicados por conta da
32 greve dos servidores técnico-administrativos e também pelo desligamento dos
33 servidores “precarizados” da Instituição, o que acarretou que os processos
34 referentes à infraestrutura e compras ficassem parados durante esses quatro
35 meses de greve; **3)** em 2013, a Universidade firmou Acordo com o Ministério
36 Público do Trabalho (MPT) comprometendo-se a desligar os servidores
37 precarizados até 30 de junho de 2015. A Administração da UnB cumpriu o
38 referido acordo, contudo, a área técnica do Ministério Público do Trabalho avaliou
39 que ainda cabe a aplicação de multa pelo histórico de contratações de prestação
40 de serviços externos. O processo encontra-se, atualmente, em negociação; **4)** foi
41 aprovado na reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe),
42 realizada no dia 5/11/2015, que, a partir de 2017, a Universidade de Brasília
43 ofertará o dobro de vagas para o Programa de Avaliação Seriada (PAS). Nesse
44 caso, metade dos candidatos aprovados ingressarão no primeiro semestre; e a
45 outra metade, no segundo semestre; **5)** na semana passada, de 27 a 31 de
46 outubro, foi realizada a Semana Universitária da Universidade de Brasília, nos
47 quatro *campi* da Instituição. A iniciativa, gratuita e aberta ao público, tem por
48 objetivo divulgar a produção acadêmica, cultural, tecnológica e artística da

[Handwritten signatures]

49 Universidade e promover a troca de conhecimento e saberes com a comunidade
50 externa. O Presidente destacou a palestra “Desconstruindo o sistema imunológico
51 através de mutagênese germinativa aleatória”, ministrada pelo cientista Bruce
52 Beutler, ganhador do Prêmio Nobel de Medicina, no dia 29 de outubro, no
53 auditório da Faculdade de Medicina (FM); **6)** segundo o Decano de Planejamento
54 e Orçamento (DPO), Professor César Augusto Tibúrcio da Silva, as contas deste
55 ano se ajustaram e tudo indica que permaneçam da mesma forma no ano
56 seguinte. Continuando a ordem da pauta, passou-se ao item **II. ITENS PARA**
57 **CONHECIMENTO:** **1) Reapresentação da Ata da 465ª Reunião Ordinária,**
58 realizada no dia 29/6/2015, com as alterações sugeridas pelos Conselheiros. **2)**
59 **Ofício n. 0633/2015/FUB-UnB** – foi encaminhado ofício ao Ministério da
60 Educação (MEC) de listas tríplices para renovação de mandato do Conselho
61 Diretor da Fundação Universidade de Brasília. **3) Minuta de Termo de**
62 **Referência de parceria público-privada para construção de 12 projeções na**
63 **SQN 207.** O Presidente comunicou que a referida minuta foi inserida na pauta
64 para que o Conselho passe a ajuizar de que forma poderá conduzir o processo da
65 quadra 207 norte, considerando que essa pauta será de muita responsabilidade
66 do Colegiado a ser discutida com a maior transparência possível. O Conselheiro
67 Professor Volnei Garrafa apresentou, de início, duas sugestões, as quais
68 considera importantes: **1)** que a Secretaria de Gestão Patrimonial faça um
69 levantamento histórico de quantas projeções foram vendidas pelas gestões
70 passadas e se essas foram vendidas com ou sem incorporações, pois, na sua
71 avaliação, vender sem incorporação seria um péssimo negócio para a Instituição;
72 **2)** que a Secretaria de Gestão Patrimonial apresente uma prospecção de que
73 forma esse dinheiro será investido. Ressaltou que a ideia original – visão de
74 futuro do Estado brasileiro em doar para a Universidade essas projeções/quadras
75 da Asa Norte – foi no sentido de que a Instituição no futuro tivesse recursos
76 próprios para consolidar seu *campus*. Finalizou discorrendo que a ampliação da
77 Universidade de Brasília advém muito desse recurso. Com a palavra, o Secretário
78 de Gestão Patrimonial, Professor Tomás de Aquino Guimarães, esclareceu que a
79 proposta é de incorporar, ou seja, realizar um procedimento licitatório, visando à
80 celebração de parceria público-privada entre a FUB e a futura empresa
81 contratada para construção de 12 edifícios de apartamentos, equipamentos
82 comunitários e urbanização da SQN 207 e adicionalmente incluir a gestão dos
83 imóveis que couberem à FUB. Ressalvou que a minuta ainda precisa de ajustes
84 para ficar mais completa, como, por exemplo, descrever o padrão e a qualidade
85 das projeções a serem construídas. **Deliberação:** a matéria gerou discussão e,
86 após ouvidas as considerações por parte dos Conselheiros, ficou deliberado que
87 a Secretaria de Gestão Patrimonial trará para a próxima reunião minuta de
88 diretrizes e o levantamento das sugestões propostas pelo Conselheiro Professor
89 Volnei Garrafa e, tão logo o referido Termo de Referência seja finalizado, será
90 designado um membro relator para emitir parecer acerca do assunto. **III. ITENS**
91 **PARA ANÁLISE E DECISÃO:** **1) Ata da 466ª Reunião Ordinária,** realizada no
92 dia 14/9/2015. **Deliberação:** aprovada por unanimidade, com alterações
93 sugeridas pelos Conselheiros. **2) Minuta de contrato de cessão de uso, a título**
94 **gratuito, do complexo hospitalar situado na SGAN 605, a ser celebrado entre**
95 **a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa Brasileira de Serviços**
96 **Hospitales (EBSERH). Relator:** Conselheiro Dr. José Mário Miranda Abdo.

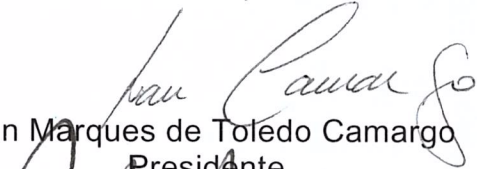
97 Com a palavra, o relator procedeu à leitura do seu parecer, concluído nos seguintes
98 termos: “A partir da orientação do Sr. Reitor, Professor Ivan Camargo, iniciei a
99 leitura do processo nº 23106.016260/2014-28 com foco na análise da minuta de
100 contrato a ser celebrado entre a FUB e a EBSE RH referente a cessão de uso, a
101 título gratuito, do imóvel denominado Instituto da Criança e do Adolescente – ICA.
102 Desta análise, especialmente sobre os pareceres da Procuradoria Federal junto à
103 FUB – PF/FUB, vale destacar que: a) o prédio do Instituto da Criança e do
104 Adolescente - ICA está localizado na mesma área do complexo hospitalar a que
105 se refere a cláusula quarta do Contrato nº 004/2013, ou seja, na quadra 605
106 norte; b) ainda nessa cláusula quarta, é citado que, para a concretização da
107 cessão das edificações do complexo hospitalar localizadas na quadra 605 norte,
108 deverá ser celebrado instrumento próprio de cessão de uso, o que, conforme
109 verificado no processo, ainda não se concretizou; c) Assim, a cessão de uso do
110 imóvel onde está localizado o Instituto da Criança e do Adolescente – ICA deve
111 ser realizada por meio de Termo de Cessão de Uso, conjuntamente com as
112 demais edificações localizadas na quadra 605 norte, que compõem o complexo
113 hospitalar; e finalmente, d) A minuta de Termo de Cessão de Uso, apresentada
114 nas folhas 72-75, foi objeto de diversas tratativas entre a FUB e a EBSE RH e já
115 se encontra acordada entre as partes, inclusive pela Procuradoria Federal junto à
116 FUB e pelo Setor Jurídico do HUB/EBSE RH. Entretanto, outros fatos relatados
117 nos documentos tramitados entre as partes, bem como nos pareceres emitidos
118 pela Procuradoria Federal junto à FUB-PF/FUB e pelo Setor Jurídico do
119 HUB/EBSE RH, ressaltam outras questões que, no meu entender, por oportuno,
120 também requerem a atenção e deliberação do Conselho Diretor, quais sejam: a)
121 A necessidade de aditamento do Contrato nº 004/2013, com base na
122 recomendação da PF/ FUB (memorando 79/2014/PJU, de 10/07/2014), visando à
123 readequação do contrato, tendo em vista que o mesmo foi celebrado em data
124 anterior à uniformização das regras elaboradas pela Procuradoria Geral Federal,
125 em conjunto com a EBSE RH, considerando que o aditivo padronizado traz regras
126 mais claras, sobretudo quanto à responsabilidade e obrigações das partes. b)
127 Adicionalmente a PF/FUB destacou que, por se tratar de um Contrato de Gestão,
128 seria oportuno que as partes contratantes estabelecessem metas de
129 desempenho, indicadores e prazos de execução, assim como acompanhamento e
130 avaliação contendo critérios e parâmetros a serem aplicados, conforme
131 estabelecido, respectivamente, nos anexos VI e VII que passam a integrar o
132 Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do citado Contrato de Gestão Especial.
133 c) Conforme mencionado no Parecer Jurídico da EBSE RH
134 (nº172/2014/SJ/HUB/EBSE RH/MEC, de 15/12/2014), ainda não houve
135 deliberação dos gestores de ambas as entidades no sentido de adequar o
136 contrato ao novo modelo e que as metas de desempenho, indicadores e prazos
137 de execução, assim como o acompanhamento e a avaliação contendo critérios e
138 parâmetros a serem aplicados, definidos nos anexos VI e VII do Parágrafo
139 Terceiro da Cláusula Primeira do citado Contrato de Gestão Especial devem ser
140 discutidos, elaborados e aprovados pelas partes. Isto posto, submeto à
141 apreciação do Conselho Diretor da FUB, meu PARECER FAVORÁVEL a: 1) que
142 seja autorizada a celebração pela FUB e a EBSE RH do Termo de Cessão de Uso
143 do Instituto da Criança e do Adolescente – ICA, conjuntamente com a Cessão de
144 Uso das demais edificações que compõem o complexo hospitalar do HUB, com

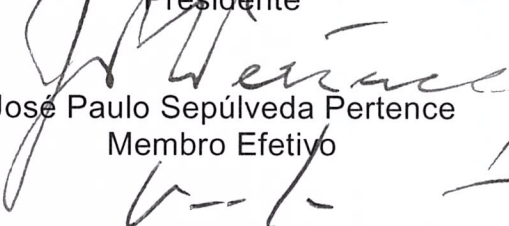



145 base no Parecer PJU/FUB 233/15, folha 43 e na minuta apresentada às folhas 72
146 a 75 do Processo nº 23106.016260/2014-28, tendo em vista que a mesma já se
147 encontra acordada entre a FUB e a EBSE RH, e aprovada pela Procuradoria
148 Federal junto à FUB e pelo Setor Jurídico do EBSE RH; 2) que sejam adotadas
149 providências necessárias para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº
150 004/2013, entre a FUB e a EBSE RH, que passará a ser identificado como
151 Contrato de Gestão Especial, visando a sua readequação, tendo em vista que o
152 mesmo foi celebrado em data anterior à uniformização das regras elaboradas
153 pela Procuradoria Geral Federal, em conjunto com a EBSE RH, e que o aditivo
154 padronizado traz regras mais claras, sobretudo quanto à responsabilidade e
155 obrigações das partes, com base no Memorando Circular Eletrônico nº
156 1/PGF/AGU, em 29/10/2013, à folha 8, no Memorando nº 79/2014/PJU/FUB, de
157 10/07/2014, à folha 7 e na minuta recomendada pela PF/UnB às folhas 9 a 15 do
158 citado processo. 3) que, como parte integrante do Termo Aditivo, citado no item 2,
159 seja recomendado aos gestores do HUB/FUB e da EBSE RH que estabeleçam
160 metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, assim como o
161 acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados
162 conforme definido nos anexos VI e VII do Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira
163 do Contrato de Gestão Especial entre a FUB e a EBSE RH, com base no
164 Memorando nº 79/2014/PJU/FUB, de 10/07/2014, à folha 7 do citado processo".
165 **Deliberação:** o Relatório foi aprovado, nos termos do parecer do relator. Após,
166 serão adotadas as providências cabíveis do referido processo, das decisões 1, 2 e 3
167 acima citadas. Nesse momento, o Presidente do Conselho convidou o Presidente
168 da Associação dos Docentes da Universidade de Brasília (ADUnB), Professor
169 Virgílio Caixeta Arraes, e o Secretário Geral da ADUnB, Professor Remi Castioni
170 para proceder a apresentação a respeito das minutas de resoluções
171 apresentadas pela Secretaria de Gestão Patrimonial que diz respeito aos imóveis
172 da FUB. Com a palavra, o Professor Remi Castione procedeu a breve explanação
173 do assunto, e informou que a pesquisa a ser apresentada foi feita com base na
174 Resolução 0003/2014 e teve a parceria da AD&M Consultoria Empresarial da
175 UnB – jovens formandos da Universidade de Brasília. A pesquisa teve por
176 objetivo: **a)** examinar a principal finalidade da política de moradia; **b)** avaliar
177 quais os melhores critérios para o acesso aos apartamentos da UnB; **c)** analisar
178 qual é a melhor política de preços para ocupação dos imóveis destinados aos
179 professores; **d)** conhecer o tempo máximo de benefício; **e)** como melhorar a
180 implementação da política de moradia; **f)** conhecer a opinião dos ocupantes em
181 relação às condições de uso e manutenção dos imóveis. (**observação:** a
182 apresentação do Secretário Geral da ADUnB se encontra anexa ao dossiê desta
183 reunião). Em seguida, os professores da ADUnB se ausentaram da reunião, e o
184 Presidente deu sequência a ordem da pauta. **3) Minuta de resolução, elaborada**
185 **pela Secretaria de Gestão Patrimonial**, que regulamenta a ocupação e manutenção
186 de imóveis residenciais de propriedade da Fundação Universidade de Brasília,
187 destinados à moradia de seus servidores e dá outras providências. (**UnBDoc n.**
188 **140683/2015**). **Deliberação:** os Conselheiros se posicionaram a favor de que a
189 matéria conste da pauta da reunião seguinte, haja vista tratar-se de matéria de
190 suma importância, pois se refere à Resolução do Conselho Diretor da FUB n.
191 30/2004 em vigor. Foi deliberado, ainda, que a citada minuta fosse encaminhada,
192 via e-mail, para os Conselheiros, a fim de analisarem e emitirem suas



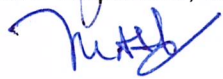
193 considerações, a serem discutidas e apreciadas na próxima reunião deste
194 Colegiado. **4) Minuta de resolução, elaborada pela Secretaria de Gestão**
195 **Patrimonial**, que autoriza desconto no valor do aluguel de imóveis residenciais de
196 propriedade da Fundação Universidade de Brasília, alugados por servidores docentes
197 e técnico-administrativos e dá outras providências (**UnBDoc n. 140683/2015**).
198 **Deliberação:** os Conselheiros se posicionaram a favor de que a matéria conste
199 da pauta da reunião seguinte, haja vista tratar-se de matéria de suma
200 importância, pois se refere à Resolução do Conselho Diretor da FUB n.
201 0009/2015 em vigor. Foi deliberado, ainda, que a citada minuta fosse
202 encaminhada, via e-mail, para os Conselheiros, a fim de analisarem e emitirem
203 suas considerações, a serem discutidas e apreciadas na próxima reunião deste
204 Colegiado. **5) Minuta de resolução, elaborada pela Secretaria de Gestão**
205 **Patrimonial**, que aprova valores de referência de Taxa de Ocupação de imóveis
206 residenciais destinados ao uso de servidores docentes e técnico-administrativos da
207 Fundação Universidade de Brasília, define novos percentuais de cobrança, e dá
208 outras providências. **Deliberação:** os Conselheiros se posicionaram a favor de que
209 a matéria conste da pauta da reunião seguinte, haja vista tratar-se de matéria de
210 suma importância, pois se refere à Resolução do Conselho Diretor da FUB n.
211 0010/2015 em vigor. Foi deliberado, ainda, que a citada minuta fosse
212 encaminhada, via e-mail, para os Conselheiros, a fim de analisarem e emitirem
213 suas considerações, a serem discutidas e apreciadas na próxima reunião deste
214 Colegiado. **6) Acervo do Professor e Maestro Claudio Santoro** (UnBDoc n.
215 103093/2015). A matéria foi postergada para a próxima reunião. Às dezessete
216 horas e cinquenta minutos, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada,
217 da qual eu, *f. landim*, Adriana Albuquerque Paim Paes Landim, Secretária-
218 Executiva do Conselho Diretor da FUB, lavrei a presente Ata, que, depois lida e
219 aprovada, será subscrita pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.


Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente


José Paulo Sepúlveda Pertence
Membro Efetivo


Volnei Garrafa
Membro Efetivo


Ubiratan Diniz de Aguiar
Primeiro Membro Suplente, em exercício


José Mário Miranda Abdo
Segundo Membro Suplente, em exercício



Conselho Diretor da FUB

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONA O HUB E ASSUNTOS CORRELATOS

Senhores Conselheiros,

MOTIVAÇÃO

Como motivação inicial, por orientação do Sr. Reitor, Professor Ivan Camargo, me foi encaminhado, em 27 de outubro de 2015, cópia integral do Processo nº 23106.016260/2014-28 para análise e emissão de parecer, a ser submetido à deliberação do Conselho Diretor da FUB, sobre a minuta do Contrato de Cessão de Uso a ser celebrado com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH referente à cessão de uso, a título gratuito, do imóvel denominado Instituto da Criança e do Adolescente - ICA, parte integrante do complexo do Hospital Universitário de Brasília - HUB, localizado no SGAN 605, Brasília-DF.

Adicionalmente, ao tomar conhecimento do teor do processo, observei da conveniência e oportunidade de abranger na análise outras questões correlatas e relevantes.

ANÁLISE

O Processo nº 23106.016260/2014-28 em análise é composto de 79 folhas do qual passo a relatar, em ordem cronológica, os principais fatos e pareceres que nortearão a deliberação do Conselho Diretor.

1. **Em 17 de janeiro de 2013**, foi celebrado o Contrato nº 004/2013 entre a Universidade de Brasília - UnB e a EBSEH, (fl. 32) tendo como objeto a administração, pela EBSEH, do Hospital Universitário de Brasília, da Universidade de Brasília, compreendendo a oferta, à população, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, na forma e condições definidas nesse Contrato e na Lei nº 12.550/2011¹, vedado o atendimento de pacientes de convênios e particulares.

2. **Em 29 de outubro de 2013**, por meio do Memorando Circular Eletrônico nº 1/PGF/AGU, da Procuradoria Geral Federal (fl. 8) foi encaminhado a todos os Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, uma minuta de **contrato padronizado**, com uma nova redação, adequando os seus termos para o que passou a ser chamar de **Contrato de Gestão Especial**. Em seu memorando a PGF destaca que *"a avaliação prévia do contrato e a redação de uma minuta padronizada tiveram a finalidade de uniformizar o entendimento acerca das questões jurídicas que permeiam ao referido ajuste, buscando conferir segurança jurídica às autoridades assessoradas, bem como propiciar maior celeridade às celebrações*

¹ Lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. A EBSEH é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado. Tem por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.



Conselho Diretor da FUB

com a EBSERH, de modo que a execução da política pública em foco possa ocorrer no tempo e a modo desejados."

3. **Em 10 de julho de 2014**, por meio do Memorando nº 79/2014/PJU, (fl. 7) o Procurador Chefe junto à UnB, encaminhou a Vice-Reitora, Professora Sônia Nair Bao, minuta de Aditivo Contratual a ser assinado com a EBSEHR (fl. 9), tendo em vista que o Contrato nº 004/2013, foi celebrado em data anterior a uniformização de regras elaborada pela Procuradoria Geral Federal, em conjunto com a EBSEHR. Na ocasião, o PF/UnB destacou que o aditivo trazia regras mais claras, sobretudo quanto à responsabilidade e obrigações das partes e que, por se tratar de um Contrato de Gestão, seria oportuno que as partes contratantes estabelecessem metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, assim como acompanhamento e avaliação contendo critérios e parâmetros a serem aplicados, conforme estabelecido, respectivamente, nos anexos VI e VII que passam a integrar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do citado Contrato de Gestão Especial.

4. **Em 31 de outubro de 2014**, o Presidente Substituto da EBSEHR encaminha, para análise da FUB, minuta de um Primeiro Termo Aditivo (fl. 1) com um único objetivo de incluir uma cláusula referente a cessão, pela FUB, do imóvel em construção na época, nomeado por Instituto da Criança e do Adolescente – ICA.

5. **Em 05 de novembro de 2014**, a Vice-Reitora da FUB (fl. 4) encaminha para apreciação da PF/UnB a documentação recebida.

6. **Em 24 de novembro de 2014**, após análise da documentação recebida, a PF/UnB recomenda restituição dos autos para a EBSEHR para que seja complementada a instrução do processo, conforme estabelece a Lei nº 8666/93 (fl. 5) salientando a necessidade de readequação do contrato conforme mencionado no memorando 79/2014/PJU, retrocitado. Nessa data, a FUB restitui o processo à EBSEHR para atendimento à solicitação da PF/UnB apresentada na folha 5. (fl. 16)

7. **Em 15 de dezembro de 2014**, o Chefe do Setor Jurídico do HUB encaminha para a Coordenadoria Jurídica da EBSEHR/Sede, o Parecer Jurídico nº 172/2014/SJ/HUB/EBSEHR/MEC (fl. 20) indicando os documentos necessários para a devida instrução processual (pag. 4 de 5 do Parecer), bem como destacando no item III.2 (pag. 3 de 5 do Parecer) que "9. *Pelo que se sabe, não há oposição da EBSEHR à adoção da minuta (proposta pela Procuradoria Geral Federal), cujos termos já têm sido empregados nos contratos da empresa com outras IFES que foram assinados posteriormente à proposta padrão da PGF*" e "10. *No entanto, como ainda não houve a deliberação dos gestores de ambas as entidades nesse sentido, fica prejudicada a proposta do d. procurador chefe, data maxima venia.*"

8. **Em 24 de dezembro de 2014**, a Chefe de Serviço Jurídico Contencioso da EBSEHR encaminha à Assessoria de Planejamento e Relações Institucionais da EBSEHR o Despacho nº 59/2014/CJ/PRESI/EBSEHR/MEC, (fl. 25) no qual é sintetizado que:

*"14. a EBSEHR propôs que fosse firmado aditivo ao contrato com a UnB, cuja ideia inicial, pelo que consta nos autos, seria **regularizar a situação do Instituto e do Adolescente**, e não adaptar o contrato à nova versão da minuta padrão utilizada, como propõe a Procuradoria Federal junto à Universidade."*

15. *Como mencionado no Parecer Jurídico nº 172/2014/SJ/HUB/EBSEHR/MEC, de fls. 20/24, ainda não houve deliberação dos gestores de ambas as entidades no sentido de "adaptar" o contrato ao novo*



Conselho Diretor da FUB

modelo adotado. Ademais, como bem ressaltado no mencionado parecer, são propostos novos anexos, os quais, deve-se destacar, devem ser discutidos, elaborados e aprovados por ambas as partes.

16. Por todo exposto, sugere-se que o processo seja encaminhado à Superintendência do HUB, para providências.”

9. Em 17 de março de 2015, por meio do Despacho nº 3 ASPLAR/Presidência/EBSERH, (fl. 28) a Assessoria de Planejamento e Relações Institucionais da EBSEH devolveu os autos à Superintendência do HUB, para conhecimento e providências cabíveis como resultado da reunião realizada na EBSEH, com a presença do Superintendente do HUB, Dr. Heraldo Carvalho, na qual foi acordado que o acompanhamento do referido processo seria realizado pelo HUB, junto à FUB.

10. Em 30 de março de 2015, o Superintendente do HUB encaminha os autos do processo à FUB com o seguinte bilhete *“A Vice-Reitora para avaliação. A transferência do ICA depende de transferência de patrimônio.”* (fl. 29).

11. Em 31 de março de 2015, a Vice-Reitora reencaminha o processo para análise do PJU/UnB, (fl. 31) tendo em vista a recomendação da Procuradoria Federal junto à FUB, quanto à necessidade de readequação do contrato, conforme mencionado no memorando 79/2014/PJU, de 10 de julho de 2014.

12. Em 13 de abril de 2015, é emitido pela Subprocuradoria Geral PJU/FUB, o Parecer PJU nº 233/2015 (fl. 43) do qual transcreve-se a seguir as principais questões abordadas:

“14. Retornam os autos a esta PJU para análise da pretensão da Administração de aditar o Contrato de Gestão Especial nº 04/2013, celebrado entre EBSEH e FUB para realizar a cessão do Instituto da Criança e do Adolescente.”

.....

“16. Notória a imprescindibilidade da adequada instrução do processo com a juntada de toda documentação necessária a permitir a compreensão e o exame da matéria, bem assim a apresentação das razões e de direito que justifiquem a demanda.”

.....

“24. Não consta dos autos qualquer justificativa que embase a pretensão da administração, cabendo, a priori, à EBSEH trazer aos autos tal documento, com a indicação da fundamentação legal que dá supedâneo à pretensão.”

.....

“26. A Cláusula Quarta do contrato traz a seguinte redação:

“A CONTRATANTE cederá o imóvel localizado na SGAN 605, Av L2 Norte, CEP 70840-901, Brasília/DF, cuja descrição, dimensões/planta e certidão de registro de imóveis, encontram-se no Anexo II, bem como os bens permanentes nele contidos relacionados no Anexo III, mediante processo e instrumento de cessão de uso próprios” (grifo nosso).

27. O Anexo II, além das plantas individualizadas das edificações que compõem o Hospital Universitário de Brasília, a planta baixa de todo o complexo hospitalar, aonde se pode verificar que o prédio do Instituto da Criança e do Adolescente está localizado na área a que se refere a citada cláusula quarta do contrato, ou seja, na quadra 605 norte.



Conselho Diretor da FUB

28. Ainda na cláusula quarta, fica claro que, para a concretização da cessão das edificações localizadas na quadra 605 norte, deverá ser celebrado instrumento próprio de cessão de uso.

29. Forçoso concluir pela prescindibilidade da celebração do pretendido termo aditivo, em face das disposições contratuais, havendo sim a necessidade de que seja ajustado por meio de termo de cessão de uso que regule a forma de utilização do bem imóvel, contendo disposições que tratem das obrigações das partes, da conservação e da finalidade do bem, da vigência, rescisão, restituição do imóvel, dentre outras cláusulas necessárias à formalização do ajuste.

30. Assim, deixamos de analisar a minuta acostada às fls. 02/03, devendo ser elaborado Termo de Cessão de Uso que abarque todas as edificações localizadas na quadra 605 norte desse complexo hospitalar.

31. Por oportuno, convém registrar, mais uma vez, a necessidade de aditamento do contrato nos termos do Memorando nº 79/2014/PJU, de 10/07/2014 (fl. 07). O que deve ser feito com a devida instrução do processo no qual foi formalizado o ajuste inicial.

III – DA CONCLUSÃO

32. Pelo exposto, entendemos pela prescindibilidade da celebração do termo aditivo acostado às fls. 02/03, devendo a cessão de uso do imóvel identificado como Instituto de Criança e do Adolescente ser realizado por meio de Termo de Cessão de Uso, conjuntamente com as demais edificações localizadas na quadra 605 norte, que compõem o complexo hospitalar.

33. Devem os autos ser encaminhados ao Gabinete da Vice-Reitoria desta Universidade, para conhecimento do entendimento firmado por esta Procuradoria Jurídica e envio do processo à EBSEH/HUB.”

13. Em 14 de abril de 2015, é emitido pelo Procurador Chefe PJU/FUB, o Despacho nº 54/2015/PFUNB/PGF/AGU (fl. 48) transcrito, na íntegra, a seguir:

“1. **Aprovo** o parecer PJU nº 233/2015, da lavra da Procuradora Federal Karla Kristine Correia Ameno, pels suas próprias razões.

2. Com efeito, como o contrato original celebrado entre a Universidade de Brasília e a EBSEH estabelece, em sua Cláusula Quarta que o imóvel no qual está inserido o Instituto da Criança e do Adolescente (ICA) será objeto de “processo e instrumento de cessão de uso próprios”, ou seja, de um ajuste autônomo em relação ao contrato original, não se afigura juridicamente apropriado formalizar tal pretensão mediante termo aditivo.

3. Para além disso, não foram demonstradas no processo quaisquer justificativas para a intenção da EBSEH em figurar como cessionária apenas de parcela do imóvel localizado na SGAN 605, considerando que o contrato original alude a um instrumento para a cessão de todo o imóvel, e não a múltiplos instrumentos para a cessão de frações do mesmo. Caso o processo seja novamente remetido a esta Procuradoria Federal para análise do instrumento de cessão apropriado, tal pendência deve ser sanada.

4. Ao Gabinete da Vice-Reitoria, como sugerido.

Brasília, 14 de abril de 2015.

Daniel Otaviano de Melo Ribeiro

Procurador-Chefe.”



Conselho Diretor da FUB

14. **Em 05 de maio de 2015**, a Assessora do Gabinete do Reitor, Kerlin Schmidt da Silva, encaminha o processo para o HUB/DAF/UnB, com o seguinte despacho (fl. 50): “ *Tendo em vista reunião realizada nesta data (5/5/2015) na Procuradoria Jurídica junto a FUB, com a presença do Procurador-Chefe, Daniel Otaviano de Melo Ribeiro, da Diretora-Executiva HUB, Gabriela Pereira Cota e desta Assessoria, encaminhado o presente processo para as providências visando a elaboração do termo de cessão de uso dos imóveis localizados na SGAN 605, conforme previsto na cláusula quarta do Contrato de Gestão n.004/2013 celebrado entre a FUB e a EBSEERH.*”

15. **No período de 20 de maio a 02 de outubro de 2015**, diversas tratativas foram realizadas entre o HUB/FUB e a EBSEERH (fls. 51 a 71) resultando na minuta final do contrato de cessão de uso a ser celebrado entre a FUB e a EBSEERH. (fls. 72 a 75)

16. **Em 19 de outubro de 2015**, o Procurador-Chefe PF/FUB emite a NOTA n.00013/2015/GPG/PFFUB/PGF/AGU, (fl. 78) transcrito, na íntegra, a seguir:

“1. A Chefia de Gabinete do Reitor encaminha a esta Procuradoria Federal, para análise e parecer, minuta de cessão de uso a ser celebrado entre esta Fundação Universidade de Brasília – FUB e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH.

2. Com a referida cessão, a FUB pretende formalizar a transferência, para a EBSEERH, da fruição e da administração do imóvel localizado à SGAN 605, Av. L2 Norte, CEP: 70840-901, Brasília-DF, onde atualmente funciona o Hospital Universitário de Brasília – HUB. Com efeito, como a EBSEERH encontra-se na prática gerindo a referida unidade hospitalar desde 17/01/2013, quando foi celebrado o Contrato nº 004/2013, o pretendo contrato de cessão objetiva, tão somente, oficializar tal fato. Registre-se que a cessão do imóvel referido, já pactuado na Cláusula Quarta do Contrato nº 004/2013, lastreia-se, por analogia, no art. 79, §3º, do Decreto-Lei nº 9.760/46, no art. 18 da Lei nº 9.639/98 e no art. 11, §3º, do Decreto nº 3.725/2001.

3. No que toca à minuta de cessão de fls, 72-75, importa ressaltar que a mesma foi objeto de diversas tratativas entre a FUB e a EBSEERH. Sua forma atual, portanto, já foi previamente acordada entre as partes, inclusive por esta Procuradoria e pelo Setor Jurídico do HUB/EBSEERH.

4. Destacamos, por oportuno, que: a Cláusula Segunda objetiva assegurar que ao imóvel será dada, pela EBSEERH, destinação inerente às finalidades do HUB; a Cláusula Terceira tem como propósito dirimir eventuais questionamentos referentes às responsabilidades oriundas da posse do imóvel, sendo que cada parte responderá pelos fatos a que der causa; a Cláusula Quarta estabelece uma cooperação mútua entre as partes no que toca às ações gerenciais a serem desempenhadas pela EBSEERH que demandem informações ou o auxílio da FUB; a Cláusula Quinta, por fim, fixa a vigência da cessão em vinte anos, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.636/98, prevendo a possibilidade de prorrogação ou ajuste de acordo com o prazo de vigência do Contrato FUB N°004/2013.

5. Consideramos, portanto, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que a minuta de fls 72-75 atende aos requisitos estabelecidos pelas normas de regência para os instrumentos da espécie, podendo, portanto, ser assinada para produzir seus efeitos jurídicos.



Conselho Diretor da FUB

6. Finalmente, lembramos a Administração da necessidade de fazer constar como anexo do instrumento contratual, tal como previsto na Cláusula Primeira, a descrição do imóvel contida nos documentos de fls. 64-68.

7. Ao Gabinete do Reitor, para conhecimento e providências pertinentes à assinatura do ajuste.

Brasília, 19 de outubro de 2015.

Daniel Otaviano de Melo Ribeiro

Procurador-Chefe - PF/FUB"

PARECER DO RELATOR

A partir da orientação do Sr. Reitor, Professor Ivan Camargo, iniciei a leitura do processo nº 23106.016260/2014-28 com foco na análise da minuta de contrato a ser celebrado entre a FUB e a EBSEH referente a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel denominado Instituto da Criança e do Adolescente – ICA.

Desta análise, especialmente sobre os pareceres da Procuradoria Federal junto à FUB – PF/FUB, vale destacar que:

- a) o prédio do Instituto da Criança e do Adolescente - ICA está localizado na mesma área do complexo hospitalar a que se refere a cláusula quarta do Contrato nº 004/2013, ou seja, na quadra 605 norte;
- b) ainda nessa cláusula quarta, é citado que, para a concretização da cessão das edificações do complexo hospitalar localizadas na quadra 605 norte, deverá ser celebrado **instrumento próprio de cessão de uso**, o que, conforme verificado no processo, ainda não se concretizou;
- c) Assim, a cessão de uso do imóvel onde está localizado o Instituto da Criança e do Adolescente – ICA deve ser realizada por meio de Termo de Cessão de Uso, conjuntamente com as demais edificações localizadas na quadra 605 norte, que compõem o complexo hospitalar; e finalmente,
- d) A minuta de Termo de Cessão de Uso, apresentada nas folhas 72-75, foi objeto de diversas tratativas entre a FUB e a EBSEH e já se encontra acordada entre as partes, inclusive pela Procuradoria Federal junto à FUB e pelo Setor Jurídico do HUB/EBSEH.

Entretanto, outros fatos relatados nos documentos tramitados entre as partes, bem como nos pareceres emitidos pela Procuradoria Federal junto à FUB-PF/FUB e pelo Setor Jurídico do HUB/EBSEH, ressaltam outras questões que, no meu entender, por oportuno, também requerem a atenção e deliberação do Conselho Diretor, quais sejam:

- a) **A necessidade de aditamento do Contrato nº 004/2013, com base na recomendação da PF/ FUB** (memorando 79/2014/PJU, de 10/07/2014), visando à readequação do contrato, tendo em vista que o mesmo foi celebrado em data anterior à uniformização das regras elaboradas pela Procuradoria Geral Federal, em conjunto com a EBSEH, considerando que o aditivo padronizado traz regras mais claras, sobretudo quanto à responsabilidade e obrigações das partes.
- b) Adicionalmente a PF/FUB destacou que, por se tratar de um Contrato de Gestão, **seria oportuno que as partes contratantes estabelecessem metas de desempenho,**



Conselho Diretor da FUB

indicadores e prazos de execução, assim como acompanhamento e avaliação contendo critérios e parâmetros a serem aplicados, conforme estabelecido, respectivamente, nos anexos VI e VII que passam a integrar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do citado Contrato de Gestão Especial.

- c) Conforme mencionado no Parecer Jurídico da EBSEH (nº172/2014/SJ/HUB/EBSEH/MEC, de 15/12/2014), **ainda não houve deliberação dos gestores de ambas as entidades no sentido de adequar o contrato ao novo modelo** e que as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, assim como o acompanhamento e a avaliação contendo critérios e parâmetros a serem aplicados, definidos nos anexos VI e VII do Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do citado Contrato de Gestão Especial devem ser discutidos, elaborados e aprovados pelas partes.

Isto posto, submeto à apreciação do Conselho Diretor da FUB, meu PARECER FAVORÁVEL a:

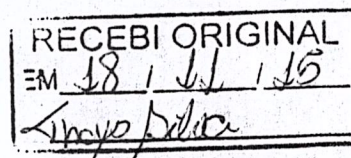
- 1) que seja autorizada a celebração pela FUB e a EBSEH do Termo de Cessão de Uso do Instituto da Criança e do Adolescente – ICA, conjuntamente com a Cessão de Uso das demais edificações que compõem o complexo hospitalar do HUB, com base no Parecer PJU/FUB 233/15, folha 43 e na minuta apresentada às folhas 72 a 75 do Processo nº 23106.016260/2014-28, tendo em vista que a mesma já se encontra acordada entre a FUB e a EBSEH, e aprovada pela Procuradoria Federal junto à FUB e pelo Setor Jurídico do EBSEH;
- 2) que sejam adotadas providências necessárias para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2013, entre a FUB e a EBSEH, que passará a ser identificado como Contrato de Gestão Especial, visando a sua readequação, tendo em vista que o mesmo foi celebrado em data anterior à uniformização das regras elaboradas pela Procuradoria Geral Federal, em conjunto com a EBSEH, e que o aditivo padronizado traz regras mais claras, sobretudo quanto à responsabilidade e obrigações das partes, com base no Memorando Circular Eletrônico nº 1/PGF/AGU, em 29/10/2013, à folha 8, no Memorando nº 79/2014/PJU/FUB, de 10/07/2014, à folha 7 e na minuta recomendada pela PF/UnB às folhas 9 a 15 do citado processo.
- 3) que, como parte integrante do Termo Aditivo, citado no item 2, seja recomendado aos gestores do HUB/FUB e da EBSEH que estabeleçam metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, assim como o acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados conforme definido nos anexos VI e VII do Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Contrato de Gestão Especial entre a FUB e a EBSEH, com base no Memorando nº 79/2014/PJU/FUB, de 10/07/2014, à folha 7 do citado processo.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2015.

José Mário Miranda Abdo
Conselheiro Suplente Relator



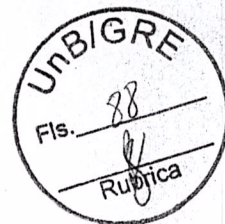
Universidade de Brasília



Ofício n. 0746 /2015/FUB-UnB

Brasília, 13 de novembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Hervaldo Sampaio Carvalho
Superintendente
Hospital Universitário de Brasília – HUB
SGAN 605, Avenida L2 Norte
70840-901 Brasília/DF



Assunto: Encaminha Contrato de Cessão de Uso, a ser celebrado entre FUB e EBSERH.

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo, informo que a minuta de contrato de cessão de uso, a título gratuito, do complexo hospitalar situado na SGAN 605, a ser celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (fls. 72 a 75), foi aprovada pelo Conselho Diretor da FUB, em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9/11/2015.

Assim sendo, envio 2 (duas) vias do referido contrato assinadas por esta Reitoria, ao tempo em que solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria em manter as tratativas pertinentes com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), visando à assinatura daquelas autoridades.

Encaminho, ainda, o processo n. 23106.016260/2014-28, composto por 88 folhas, o qual deverá ser restituído à Universidade, juntamente, com as vias do contrato devidamente assinadas.

Atenciosamente,


Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor

